

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 1385/83 - PROC DRECAP-2 Nº 5120/82
INTERESSADA : JANETE SEMIGHINI DA SILVA
ASSUNTO : Regularização de vida escolar
RELATOR : ConsªSilvia Carlos da Silva Pimentel
PARECER CEE Nº:1854/83 - CEPG - Aprovado em 7 /12/83.

1 - HISTÓRICO

JANETE SEMIGHINI DA SILVA, em solteira JANETE SEMIGHINI, filha de Edgar Semigliini e de Irene Cadena Semighini, nascida nesta Capital em 08/02/1949, solicita a regularização de sua vida escolar.

A interessada fez o artigo Exame de Admissão ao Ginásio no Colégio Tuiuti, em 1963.

Em 1964, cursou a 5ª série (antiga 1a. série ginasial), no mesmo Colégio Tuiuti, com promoção.

Cursou a 6ª série duas vezes, em 1965 e 1966, no então GE "Duque de Caxias", sendo em ambas retida, na última, por desistência.

Passou catorze anos sem estudar.

Em 1980, necessitando completar o 1º grau para obter melhores condições de emprego, voltou ao Colégio Tuiuti e matriculou-se na 7ª. série do 1º grau, segundo ela, sem apresentar nenhum documento, além de sua carteira de identidade. Em 1981, cursou a 8a. série. Disse, ainda, em diligência realizada na 7a. DE, que perguntou à Secretaria do Colégio, várias vezes, se sua vida escolar estava em ordem e foi informada que sim. Afirmou que o problema só surgiu quando, concluído o 1º grau, foi retirar o Certificado de Conclusão e lhe foi pedido o histórico escolar do antigo GE "Duque de Caxias".

Dirigiu-se à, agora,EEPG "Eduardo Prado" (resultante da fusão do GESG "Eduardo Prado" e do CE "Duque de Caxias") em fevereiro de 1981 e retirou seu histórico escolar, quando se pôde constatar a retenção na 6a. série do 1º grau.

A Senhora Supervisora de Ensino, que encaminha o caso para regularização, manifesta-se a fls. 02/04, informando que o Colégio Tuiuti encerrou atividades a partir de 1981, conforme Portaria DRECAP-2 de 14, publicada no DO de 25/07/81, e seu acervo se encon-

tra recolhido na 7a. DE.

Acrescenta que havia acompanhado o último ano de funcionamento do Colégio Tuiuti, em 1980, e que já ha algum tempo "vinha ocorrendo a diminuição e evasão da clientela escolar, devido a problema financeiro mas, a partir do 2º semestre, a situação atingiu o seu período mais crítico, ocasionando o desequilíbrio orçamentário, o que determinou o encerramento de suas atividades. Isso causou sérias repercussões no setor administrativo que teve diminuído o seu número de funcionários, já precário".

Pelos motivos expostos, a senhora Supervisora procura, como diz, não justificar, mas explicar como a secretaria do Colégio Tuiuti agiu com relação à interessada, pois, em 1980, durante os vários levantamentos internos que realizou sobre a documentação dos alunos, foi informada que o histórico escolar de JANETE havia sido encaminhado para o visto-confere.

A irregularidade já estava configurada e a senhora Supervisora encaminha o processo à consideração superior, com proposta de remessa a este Conselho, pedindo que, em caráter excepcional, seja regularizada a vida escolar da aluna "mediante a prestação de exames especiais, em nível de 6a. série, em Língua Portuguesa, Matemática, Ciências e História, ficando dispensada de Educação Moral e cívica, por tê-la cursado nº 3º semestre do Curso Supletivo". Acredita, ainda, que se poderá dispensar a interessada do Desenho, por não constar no curso de destino, supletivo - suplência.

A senhora responsável pelo Setor de Verificação da Vida Escolar da DRECAP-2 analisa o Processo (fls. 21/22) e também se posiciona pelo envio dos autos a este Conselho, através da COGSP, o que é feito.

Na COGSP, solicitam-se novos informes, que são atendidos com a juntada da transferência expedida pela EEPG "Eduardo Prado", (fls. 26); com a Diligência em que a interessada presta esclarecimentos (fls. 27) e com a informação da Supervisora de Ensino (fls. 28), o processo é novamente encaminhado à COGSP e analisado. Observa-se que a aluna, na 6a. série cursada em 1965, só obteve aprovação em Geografia e Francês, mas estudou os demais componentes nas 7a. e 8a. séries do 1º grau, Curso Supletivo. A proposta é no sentido de que sejam convalidados, a matrícula da aluna na 7ª. série

do 1º grau, em 1980, e os atos escolares posteriormente praticados, "a seguir-se a linha do egrégio CEE, para casos assemelhados".

E os autos são remetidos ao Conselho, através do Gabinete do Senhor Secretário de Estado da Educação.

Juntam-se ao processo os documentos pessoais da interessada (fls. 4, 18); históricos escolares das séries cursadas no Colégio Tuiuti e no então Ginásio Estadual "Duque de Caxias", atual EEPG "Eduardo Prado"; Atas de Resultados Finais; Guia de Transferência do Colégio Tuiuti para o GE "Duque de Caxias", em 1965; requerimentos de matrícula nas 7ª. e 8ª. séries do Curso Supletivo e transferência, da EEPG "Eduardo Prado", para o Colégio Tuiuti, datada de 1979 (e só retirada em fevereiro de 1981, segundo a Supervisora de Ensino a fls. 03).

2 - APRECIÇÃO

Este Conselho já emitiu numerosos Pareceres sobre o assunto em questão.

O problema se repete, porque as escolas, ao receberem alunos, por transferência, não exigem toda a documentação necessária. Depois de alguns anos, o fato está consumado, os alunos prosseguiram estudos, embora irregularmente, e alguns até os concluíram, como é o caso da interessada.

Acreditamos que tivesse ciência de sua retenção na 6ª. série, mas não se teria verificado a matrícula irregular na 7ª. série do 1º grau se o Colégio Tuiuti lhe tivesse exigido a documentação própria para matrícula por transferência.

O Colégio Tuiuti encerrou atividades; a interessada já concluiu a 7ª. e a 8ª. série do 1º grau, tendo demonstrado bom aproveitamento, conforme o atestam os resultados finais de fls. 13/17.

Provou ter superado suas dificuldades, obtendo aprovação, agora, em todos os componentes curriculares em que ficara retida no passado.

3 - CONCLUSÃO

À vista do exposto, convalidam-se a matrícula de Janete Semighini da Silva, na 7ª. série do 1º grau, do extinto Colégio Tuiuti,

em 1980, e os atos escolares posteriormente praticados, podendo ser-lhe conferido o Certificado de Conclusão do 1º grau.

São Paulo, 06 de outubro de 1983.

a) Cons^a Sílvia Carlos da Silva Pimentel
Relatora

4. DECISÃO DE CÂMARA:

A CÂMARA DO ENSINO DE PRIMEIRO GRAU adota como seu Parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Abib Salim Cury, Bahij Amin Aur, Gérson Munhoz dos Santos, Sólon Borges dos Reis, Cecília Vaconcellos Lacerda Guaraná, Sílvia Carlos da Silva Pimentel e Guiomar Namó de Mello.

Sala da Câmara do Ensino de Primeiro Grau, em 09 de novembro de 1983.

A) Cons. Bahij Amin Aur
Presidente

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Câmara do Ensino do Primeiro Grau, nos termos do Voto do Relator.

Sala "Carlos Pasquale", em 07 de dezembro de 1983

CONS^o CÉLIO BENEVIDES DE CARVALHO
PRESIDENTE